



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 79
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2020

OBJETO: Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Recurso FUNDEB.

RECURSOS:

(590) 19.001.12.361.0042.2.116.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 1102 – Departamento de Social.

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			11		
2			12		
3			13		
4			14		
5			15		
6			16		
7			17		
8			18		
9			19		
10			20		



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



Siqueira Campos, 16 de julho de 2020

Ofício 038/2020

Excelentíssimo Sr.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal
Siqueira Campos - PR

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE DE SIQUEIRA CAMPOS, inscrita no CNPJ 78.595.857/0001-99, por
intermédio de seu representante legal, CLAUDEMIR DOS SANTOS, portador
do RG nº 3.677.501-7 e CPF nº 481.826.729-53, residente em Siqueira
Campos, vem por meio deste manifestar interesse em formalizar a Parceria,
por meio de Termo de Fomento, conforme previsto na Lei Federal nº
13.019/2014, referente a participação da Escola "Antônio Paulo de Souza" na
Modalidade de Educação Especial, na distribuição dos recursos do *FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAISS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB/20*.
Solicitamos também, a dispensa do chamamento público, previsto no Inciso VI
do artigo 30 da Lei Federal nº 13/019/2014.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar-lhe os
nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Claudemir dos Santos
Presidente/APAE Siq. Campos
CPF. 481.826.729-53
RG. 3.677.501.7 SSPPR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: _____
Data: 16/07/2020
Horário: 15:40
Assinatura: 



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"

Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial

PLANO DE TRABALHO



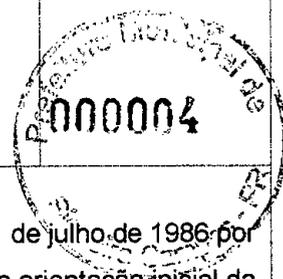
1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

CONCEDENTE			
1 Razão Social MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS		2 CNPJ 76.919.083/0001-89	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 Razão Social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		2 CNPJ 78.595.857/0001-99	
3 Endereço Sede: (AV., Rua – Nº) AVENIDA JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO Nº 370 – BOA VISTA			
4 Cidade SIQUEIRA CAMPOS	5 CEP 84940-000	6 DDD/Telefone (43) 3571-1900	7 Fax
8 Conta Corrente 17905-1	9 Banco BANCO DO BRASIL	10 Agencia 4312-5	11 Praça de Pagamento SIQUEIRA CAMPOS
12 Nome do representante legal CLAUDEMIR DOS SANTOS		13 CPF 481.826.729-53	
14 RG / Órgão expedidor 3.677.501-7/ SSP PR		15 Cargo PRESIDENTE	16 Data venc. Mandato 31/12/2022
17 Endereço residencial RUA AMAZONAS, 1377		18 CEP 84940-000	
19 Nome do responsável técnico CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA		20 Nº	
21 Endereço eletrônico (e-mail) apaesiqsecretaria@hotmail.com		22 Regional do órgão	

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 Programa/título da obra: Atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Apoio financeiro por meio de recursos do FUNDEB, repassados pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.		
2 Tipo de Atendimento Oferta de escolarização e/ou atendimento educacional especializado para um total de 210 alunos (sendo que destes, constam 103 alunos no CENSO referente ao ano de 2019) com deficiência intelectual,	3 Período de execução	
	Início 01/10/2020	Término 30/06/2021

múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela SEED/PR e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado do Paraná.



4 Caracterização da OSC (Organização da Sociedade Civil)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos foi fundada no dia 11 de julho de 1986 por iniciativa de pessoas solidárias e conhecedoras do problema do Deficiente Mental recebendo orientação inicial da APAE de Santo Antonio da Platina. Teve sua existência estatutária apenas até outubro de 1986, quando foi criada a Escola Especial mantida pela Associação supracitada inicialmente através de donativos da Comunidade. Inicialmente denominada "Escola de Ensino Especial da APAE de Siqueira Campos" iniciou suas atividades em Outubro de 1986 em prédio alugado à Rua Amazonas nº. 354, Centro.

A Secretaria de Estado da Educação autorizou o funcionamento com o nome de "Escola Especial Mundo Novo", pela Resolução nº. 1.407/88 de 11/05/88. Em 24/01/90, através da Resolução nº. 201/90 da Secretaria de Estado da Educação passou a denominar-se Escola Especial "Avelino Antonio Vieira". E de acordo com a Deliberação 003/98 de 02/07/98 da Secretaria de Estado da Educação passou a denominar-se Escola De Educação Especial "Avelino Antonio Vieira". Em 2011 através da resolução nº 4909/2011 de 09/11/2011 a escola foi credenciada para ofertar o ensino de Educação Básica pelo prazo de 05 anos, e passou a denominar-se **ESCOLA ANTONIO PAULO DE SOUZA – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial** mantida pela APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e, autorizado o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, para atendimento na área de Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

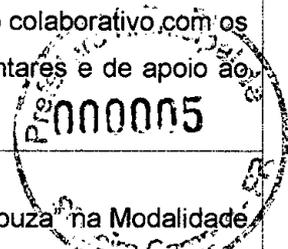
Nossa comunidade escolar, ao longo de sua história, foi acumulando experiências em Educação Especial, com relação ao ensino, currículo e organização escolar, nas áreas de Deficiência Intelectual associadas a múltiplas deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Durante anos de trajetória da escola, são muitas as realizações, entre as quais citamos: A inclusão de vários alunos à rede comum de ensino (educação infantil e Ensino Fundamental), assim como encaminhamento de vários alunos adultos para o mercado de trabalho.

Essa nossa história, reafirma o compromisso com a inclusão dos educandos com necessidades especiais e ratifica a nossa identidade como escola propiciadora de cidadania, nos capacitando a ampliar nosso campo de atuação educacional especializada para fazermos parte do Sistema Nacional de Educação, trabalhando com Educação Infantil, Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Educação Profissional/Inicial na Modalidade de Educação Especial.

Para melhor atendermos os alunos, temos a Equipe Multiprofissional e de Apoio Especializado que é constituída de forma interdisciplinar, com atuação coletiva e/ou individual sempre que se faz necessário, com os alunos, famílias e comunidade, como serviços complementares ao trabalho pedagógico, no sentido de cumprir os objetivos educacionais e favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades e aprendizagens dos educandos com deficiência que freqüentam esta Escola de Educação Especial. Os alunos recebem atendimentos complementares da Equipe Multiprofissional em horário contra turno. A Equipe Multiprofissional é constituída por profissionais que atuam nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social. Seu planejamento contempla as atividades e ações complementares e de apoio ao processo de ensino aprendizagem na escola, família e comunidade onde os educandos estão inseridos. Os profissionais desta Equipe Multiprofissional conforme áreas de formação realizam o acompanhamento do desempenho educacional dos alunos, identificando situações onde seu conhecimento possa contribuir com a aprendizagem e a consolidação dos objetivos educacionais. A Equipe participa de reuniões com os profissionais da escola, para prestar orientações e obter informações sobre o desenvolvimento do processo educativo dos educandos. A constituição da Equipe Multiprofissional e de apoio

especializado compreende os segmentos: Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Serviço Médico (Neurologia). A equipe Multiprofissional desta escola desenvolve um trabalho colaborativo com os professores e equipe pedagógica de forma a contemplar as atividades e ações complementares e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos.



5 Objetivos

O objetivo geral é dar continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola "Antônio Paulo de Souza" na Modalidade de Educação Especial, mantida pela APAE, proporcionando as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, atendimento especializado, proporcionando melhor qualidade de vida e participação ativa na sociedade, considerando que os recursos da APAE são insuficientes para sua manutenção. Portanto o repasse financeiro no valor de R\$ 488.819,46 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Seis Centavos) cujos recursos deverão ser destinados aos vencimentos e salários, encargos e obras na escola, como reformas e ampliações, construção de banheiros adaptados, colocação de pastilhas nas paredes e construção de refeitório. Este recurso é referente a participação da Escola Antônio Paulo de Souza na distribuição dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, conforme previsto na Lei nº 11.494/2007 de 20/06/2007 e Portaria Interministerial nº 7 de 28/12/2018.

6 Justificativa

A Entidade necessita dos recursos para proporcionar um desenvolvimento digno e integral de cada aluno. Este será aplicado com a finalidade de melhorar e aprimorar o conhecimento acadêmico, intelectual e social, aumentando a autoestima e confiança, para que os alunos tenham participação efetiva na sociedade, sejam cidadãos ativos cumprindo seus direitos e deveres, melhorando assim na convivência familiar. Pretende-se, também, com o recebimento deste recurso ampliar o atendimento para crianças (0 a 5 anos) com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo).

7 Público Beneficiado

Quantidade	Descrição
210	Pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE					
Especificação				Valor (R\$)	
				Mensal	Anual/Total
- Vencimentos e Salários					
Função	C.H.	Salário Base	Qtd	R\$ 21.949,44	R\$ 175.595,52
Psicólogo Escolar	20	R\$ 1.950,00	01		
Fonoaudiólogo Escolar	20	R\$ 1.950,00	01		
Professor	20	R\$ 1.730,00	02		
Agente Educacional I – Atendente	40	R\$ 1.400,00	02		
Agente Educacional I – Serviços Gerais	40	R\$ 1.400,00	01		

Agente Educacional I – Merendeira	40	R\$ 1.400,00	01		
Agente Educacional II – Secretário	40	R\$ 2.700,00	02		
- FGTS				R\$ 1.755,96	R\$ 14.047,68
- Indenizações e Restituições Trabalhistas				R\$ 705,58	R\$ 5.644,64
- Obras e Instalações Contratação de empresa para construção de refeitório com banheiros adaptados com área total de 280m ²					
Mão de obra		R\$ 140.000,00		R\$ 36.691,45	R\$ 293.531,62
Material		R\$ 153.531,62			
				Total	R\$ 488. 819,46



4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

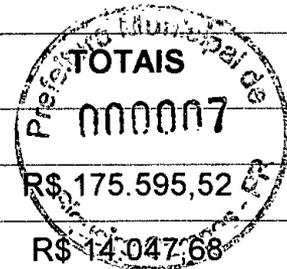
CONCEDENTE		
<u>Mês</u>	<u>Ano</u>	<u>Valor (R\$)</u>
OUTUBRO	2020	R\$ 61.102,45
NOVEMBRO	2020	R\$ 61.102,43
DEZEMBRO	2020	R\$ 61.102,43
JANEIRO	2021	R\$ 61.102,43
FEVEREIRO	2021	R\$ 61.102,43
MARÇO	2021	R\$ 61.102,43
ABRIL	2021	R\$ 61.102,43
MAIO	2021	R\$ 61.102,43
TOTAL		R\$ 488. 819,46

5- PREVISÃO DE ÍNICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

<u>INICIO</u>	<u>FIM</u>	<u>TOTAL /MÊS</u>	<u>TOTAL /ANO</u>
01/10/2020	30/06/2021	R\$ 61.102,43	R\$ 488.819,46
		TOTAL ANO	R\$ 488. 819,46

6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (DESEMBOLSO BIMESTRAL 2020-2021)

	BIMESTRES	TOTAIS
EVENTOS		000007
- Vencimentos e Salários	R\$ 43.898,88	R\$ 175.595,52
- FGTS	R\$ 3.511,92	R\$ 14.047,68
- Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 1.411,16	R\$ 5.644,64
- Obras e Instalações	R\$ 73.382,90	R\$ 293.531,62
TOTAIS		R\$ 488.819,46



7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em ora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Siqueira Campos, 22 de setembro de 2020

Claudemir dos Santos
 Presidente/APAE Siqueira Campos
 CPF. 481.826.729-53
 RG. 3.677.501.7 SSPRR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 78.595.857/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:22 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **EA9A.D241.BB15.82CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022177882-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.595.857/0001-99**
Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 78.595.857/0001-99

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 12230 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00370 - Bairro BOA VISTA - Compl. 3571-1900 - CEP 84.940-000

Econômico: 91003919 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00000 - Bairro BOA VISTA - Compl. 3571-1900.

Imóvel: 3913 [01.04.886.0245.001.001] - Lote 0015 - Quadra 0000

Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00318 - Bairro BOA VISTA - Compl. LOTE 15 - CEP 84.940-000

Imóvel: 3914 [01.04.886.0296.001.001] - Lote 0002 - Quadra 0000 - Matrícula 5.603

Endereço: Avenida JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 00370 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Código de Controle

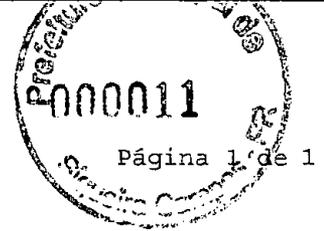
DDA10U0NI2U26371

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 29 de Junho de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.595.857/0001-99

Certidão n°: 14951323/2020

Expedição: 29/06/2020, às 10:01:16

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.595.857/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ Nº: 78.595.857/0001-99

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/08/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5043.LIWD.4334
Emitida em 10/03/2020 às 17:19:45

Dados transmitidos de forma segura.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.595.857/0001-99

Razão Social: APAE SIQUEIRA CAMPOS

Endereço: RUA AMAZONAS 354 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 86530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103351015067803

Informação obtida em 29/06/2020 10:06:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



4º Alteração do Estatuto da APAE – "Antonio Paulo de Souza" de Siqueira Campos Pr com registro de origem em: Registro de Título e Documentos Siqueira Campos – Paraná Apontado nesta data sob nº 2561 Protocolo A-2 Registrado sob nº 384 do Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Siqueira Campos 31 de março de 2000.
Com 1ª Alteração Registro de Títulos e Documentos Siqueira Campos Paraná Apontado nesta data sob nº 3524 Protocolo A-2, Registrado sob nº 590 do Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 28 de janeiro de 2005.
Com 2ª Alteração Cartório de Registro de Títulos e Documentos Apontado nesta data, sob nº 3.897 Protocolo A-02, Registrado sob nº 710, às fls. 103 a 121 A-5, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 04 de janeiro de 2007.
Com 3ª Alteração Cartório de Registro de Títulos e Documentos Apontado nesta data, sob nº 4.411, Protocolo A-02, Registrado sob nº 826, às fls. 377 a 380, do Livro A-05 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Em 27 de março de 2009.

ESTATUTO DA APAE DE SIQUEIRA CAMPOS PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos ou, abreviadamente, Apae de Siqueira Campos, fundada em Assembleia realizada em 11 de Julho de 1.986 nesta cidade de Siqueira Campos, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Siqueira Campos é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Joaquim Antonio de Carvalho, nº 370, bairro boa vista, e foro no município de Siqueira Campos, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Siqueira Campos tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

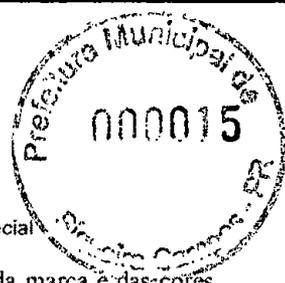
Art. 4º – A Apae de Siqueira Campos adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apacs.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Siqueira Campos, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

2



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

[Handwritten signature]
3



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Siqueira Campos integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do



Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Siqueira Campos é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.



Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia,

Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antônio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

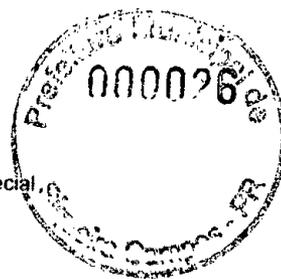
Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;



VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria



Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.



Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;



IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;

- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
 Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial



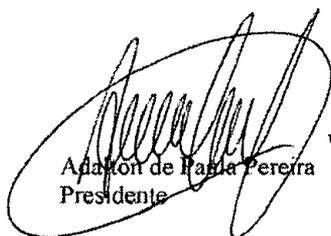
tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

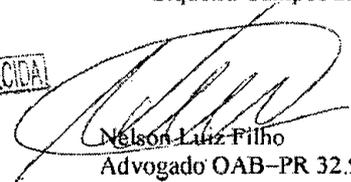
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Siqueira Campos 29, de Junho de 2012.

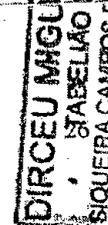

 Adilson de Paula Pereira
 Presidente


 Nelson Luiz Filho
 Advogado OAB-PR 32.968

← RECONHECIDA ←

Reconheço por semelhança a (s) firma (s)
 de Adilson de Paula Pereira
Nelson Luiz Filho
 Siqueira Campos - PR, em 29/06/2012
 Em verdade


 ORIENTE JOSÉ FERREIRA
 Escrevente



Nome do Ofício	Cartório de Registro Civil e Anexos
Oficial Registrador	Ademir Jácomo de Nicoletti
Município / UF	Siqueira Campos - Estado do Paraná
Endereço	Rua Coronel Nen, nº 893 - Centro CEP: 84.940-000 - Fone: (43) 3571-2046

Protocolo n.º 5.377, Livro A-02,
 Registrado sob n.º 1.054,
 às fls. 272 a 297 Livro A-07,
 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 Siqueira Campos, 16 de agosto de 2012.
Nilce Domingues Bento Vargas
 Nilce Domingues Bento Vargas (ESCREVENTE)

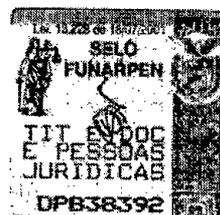


CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, à margem do Registro de Origem do Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola "Antonio Paulo de Souza" - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Modalidade Educação Especial, de Siqueira Campos - PR, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, averbei a 4ª Alteração do respectivo Estatuto.

Siqueira Campos, 16 de agosto de 2012.

Nilce Domingues Bento Vargas
 Nilce Domingues Bento Vargas
 Escrevente





ATA DE POSSE
DIRETORIA EXECUTIVA
TRIÊNIO 2020/2022

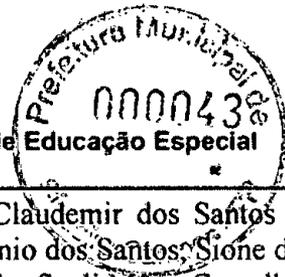
Ata de Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos PR. Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2020, às 19hs e 30min, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos, com sede na Avenida Joaquim Antonio de Carvalho, nº 370 bairro boa vista, comparecem os membros eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de Novembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no jornal 22 de outubro de 2019, paginas A3, na cidade Siqueira Campos PR, Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal. Considerando a inscrição de chapa única, e tomam posse para o exercício de mandato no período de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2022, os seguintes membros: **Presidente: Claudemir dos Santos**, casado, empresário, RG nº 3.677.501-7 e CPF nº 481.826.729-53, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, rua Amazonas nº 1377, CEP: 84.940.000, **Vice Presidente: Wilde Nunes**, casado, policial, RG nº 3.151.270-0 e CPF nº 392.064.599-53, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, rua Amazonas, nº 139, CEP: 84.940.000, **1ª Diretora Secretária: Josiane Inocêncio de Campos Leite**, casada, empresária, RG nº 7.819.389-1 e CPF nº 024.557.319-44, email, panificadorapaoquente@yahoo.com.br, residente e domiciliada em Siqueira Campos PR, Rua Rio Grande do Sul nº 1592, CEP: 84.940.000, **2º Diretor Secretário: Jhonata Fustinoni Barbosa Lemes**, casado, empresário, RG nº 8.062.589-8 e CPF nº 037.895.729-50, email, jhonatalemes@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rod. PR 092, Km 274, CEP: 84.940.000, **1º Diretor Financeiro: Carlos Alberto de Oliveira**, divorciado, empresário, RG nº 2.048.137 e CPF nº 328.870.439-00, email, escritoriocarloscontab@gmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Estado do Rio s/n bairro santuário, CEP: 84.940.000, **2º Diretor Financeiro: Abel José de Carvalho**, casado, bancário, RG nº 4.253.630-0 e CPF nº 585.300.379-87, email, abelcarvalho@sicredi.com.br, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua dos Expedicionários nº s/n, CEP: 84.940.000, **Diretora de Patrimônio: Oridan Aparecida Frizo de Azevedo**, viúva, empresária, RG nº 3.152.142-4 e CPF nº 576.663.859-00, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1597, CEP: 84.940.000, **Diretor Social, Gustavo Dal Negro Alves**, solteiro, empresário, RG nº 9.847.446-3 e CPF nº 093.159.129-50, email, gustavo.alves@podiumrepresentacoes.com.br, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Joracy Maria Queiroz nº398, CEP: 84.940.000, **Conselho Fiscal Titulares, Joaquim Felipe de Azevedo**, solteiro, empresário pecuarista, RG nº 10.421.757-5 e CPF nº 076.395.609-00 email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1597, CEP: 84.940.000, **Kleber Rogério Bordignon dos Santos**, solteiro, empresário pecuarista, RG nº 7100774-0 e CPF nº 029.027.669-12, email, moradadoboi@gmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Estrada Arroz Doce – Sítio Rancho Alegre Rural, CEP: 84.940.000, **José Carlos Pereira**, casado, contador, RG nº 974.268-9 e CPF nº 243.894.719-53 email, contab.pereira@yahoo.com.br, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Quintino Bocaiuva nº 1474, CEP: 84.940.000, **Conselho Fiscal Suplente, José Carlos de Azevedo**, casado, pecuarista, RG nº 2.203.184 e CPF nº 054.910.688-02 email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Quintino Bocaiuva nº 1747, CEP: 84.940.000, **Felipe Garcia Ribeiro**, solteiro, pecuarista, RG nº 10.243.864-7 e CPF nº 067.355.409-05 email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Pernambuco nº 1430, CEP: 84.940.000, **Adriano Marques da Silva**, casado, empresário RG nº 5.588-352-1 e CPF nº 278.233.688-62 email, belissima.decoracoes@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Rio Grande do Sul nº 1778, CEP: 84.940.000, **Conselhos de Administração Titulares, José Antonio dos Santos**, casado, motorista, RG nº 5.295.727-3 e CPF nº



773.466.969-72, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua República Argentina nº 480, CEP: 84.940.000, **Vanil Rodrigues da Silva**, casado, lavrador, RG nº 6.548.215-0 e CPF nº 337.890.619-72 email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Bairro Gramado de Baixo s/nº, CEP: 84.940.000, **Mauro Junior Pereira dos Santos**, solteiro, Engenheiro Agrônomo, RG nº 13.816.895-6 e CPF nº 095.205.369-14, email, maurojunioragro@gmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Piauí nº 880, CEP: 84.940.000, **Ademir Gonzales Silveira**, casado, Advogado, RG nº 3.599.500-5 e CPF nº 493.215.959-53 email; ales70@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua São Luiz nº741, CEP: 84.940.000, **Julio César Estevam Velasque Castilho**, divorciado, motorista, RG nº 1.892.929-5 e CPF nº 513.749.609-00 email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Marechal Floriano Peixoto nº 321, CEP: 84.940.000, **Joel Leite Junior**, casado, empresário, RG nº 5.808.859-5 e CPF nº 019.965.029-21 email, panificadorapaoquente@yahoo.com.br, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Rio Grande do Sul nº 1592, CEP: 84.940.000, **Tiago Basílio da Silva**, solteiro, motorista, RG nº 10.552.875-2 e CPF nº 070.239.029-10 email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Francisco Custódio de Melo nº 286, Qd. 16 Lt. 09 Palmonari, CEP: 84.940.000, **Conselho de Administração Suplentes, Djhonatan Baldivia Pereira**, solteiro, pecuarista, RG nº 9.859.463-9 e CPF nº 074.602.179-80, email, djhonatan_baldivia@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua São Pedro nº 40, CEP: 84.940.000, **Sebastião Fermio da Cruz Filho**, casado, comerciante, RG nº 6.160.420-0 e CPF. nº 894.616.739-49, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Pará nº 309 CEP: 84.940.000, **Renan José Bagatin**, solteiro, comerciante RG nº 9.523.639-1 e CPF nº 082.174.949-83 email, renanbg@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Antonio Fernando Queiroz Pereira nº 613 CEP: 84.940.000, **Marcos Pereira**, casado, agricultor, RG nº 6.763.488-8 e CPF nº 008.310.919-67, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Estrada Barra Grande Rural s/n, CEP: 84.940.000, **Pedro Paulo Espósito**, casado, comerciante, RG nº 433.565 e CPF nº 025.174.939-87, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Salto do Itararé PR, Rua José de Carvalho Matos nº334, CEP: 84.945.000, **Léocarlo Frogheri Garanhani**, casado, aposentado, RG nº1.920.168 e CPF nº 337.871.239-20, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Frei Belino Maria nº193, CEP: 84.940.000, **Conselho Consultivo, Adalton de Paula Pereira**, casado, comerciante, RG nº 4.427.933-9 e CPF nº 585.293.499-20, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Ilarino Fermio da Luz nº 1103, bairro nações, CEP: 84.940.000, **Luiz Antonio de Azevedo**, casado, pecuarista, RG nº 5.004.281-2 e CPF nº 804.081.099-04, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Mato Grosso s/nº, CEP: 84.940.000, **José Fernando Leite dos Santos**, casado, eletricitário, RG nº 4.358.968-7 e CPF nº 634.951.049-68, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Antonio Munhoz Sanches nº453, CEP: 84.940.000, **Procuradoria Geral: Dr. Nelson Luiz Filho**, casado, Advogado, RG nº 3.159.986-5 e CPF nº 481.833.699-87 residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua Vereador João José de Lima nº 1370, CEP: 84.940.000, **Auto Defensores Titulares, Kleiton Júnior de Oliveira**, solteiro, aluno, RG nº 8.919.603-5 e CPF nº 038.728.339-01, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR Rua Piauí nº 199, CEP: 84.940.000, **Gislaine Regina Vieira**, solteira, aluna RG nº 9.890.752-1 e CPF nº 055.227.709-61, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliada em Siqueira Campos PR Rod. PR 424 Lt. 08 Bairro Guabiroba, CEP: 84.940.000, **Auto defensores Suplentes, Kauhan Delleon Vieira**, solteiro aluno, RG nº 10.560.843-8 e CPF nº 081.064.259-08 email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliado em Siqueira Campos PR, Rua São Lourenço nº 025 Bairro Bom Jesus, CEP: 84.940.000, **Mariane de Souza Ribeiro**, solteira, aluna, RG nº 13.324.964-8 e CPF nº 055.580.819-02, email, apaesiq@hotmail.com, residente e domiciliada em Siqueira Campos PR, Rua José Francisco da Costa nº 267 Bairro Alemoa, CEP: 84.940.000. Nada havendo a tratar foi dado por encerrada a Assembléia Geral, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se a presente Ata, assinada por mim, 1ª



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
 Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Fase I – Modalidade Educação Especial



Diretora Secretária Josiane Inocêncio de Campos Leite e pelo Presidente Claudemir dos Santos e demais membros: Vanil Rodrigues da Silva, Tiago Basílio da Silva, José Antonio dos Santos, Sione de Fatima Pereira dos Santos, Luiz Claudio da Assunção, Reinaldo Santos de Melo, Sueli Mária Carvalho Queiroz, João Belmiro de Lima, Abel José de Carvalho, Adalton de Paula Pereira, Joel Leite Junior, Luiz Antonio de Azevedo, Aloizio José César, Adriana Lemes Silveira, Lindalva Moreira de Paulo, Maria Cláudia R. Pereira, Flávio das Neves Barbosa, Carlos Alberto de Oliveira e Kleiton Júnior de Oliveira. Era o que continha em referia ata que aqui, bem e fielmente a digitei, conferi e subscrevi.

Siqueira Campos, 02 de Janeiro de 2020


RECONHECIDA
 Josiane Inocêncio de Campos Leite
 Secretária

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | DIRCEU MIGUEL FERREIRA - Tabelião
 CNPJ: 77.770.742/0001-81 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 342 - Centro
 Siqueira Campos/PR - CEP: 84940-000 - Telef: (41) 3571-1066

(Sêl): 0000438-1, MhXes, JivH6Z, Controle: K0HPV.NPKrh
 Cópia desta nota em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por remanância e assinatura de JOSIANE INOCENCIO DE CAMPOS LEITE, 02 de Janeiro de 2020.
 Siqueira Campos-Paraná, 02 de Janeiro de 2020.
 Em Teste da Verdade

 Oriente José Ferreira, Escrevente.



Cartório de Registro Civil e Anexos
Registro de Títulos e Documentos
Rua Coronel Nen, 893 - Fone: (43) 3571-2046
Ademir Jácomo de Nicolelli - Oficial

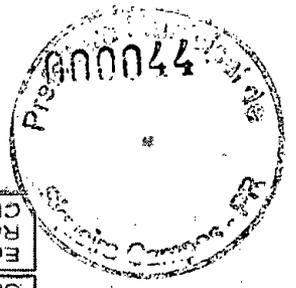
mKJwM.smZh7.IvJNR, Controle:
CMHon.KUMDt. Consulte em
<http://funarpen.com.br>



Protocolo nº 6.920 Registro nº 1.545
Livro A-017 Folha 007/009
Siqueira Campós - PR, 13 de Janeiro de 2020

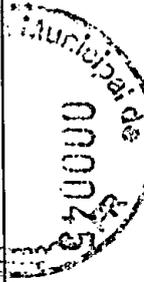
Marcia Cristina dos Santos
Márcia Cristina dos Santos - Escrevente

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial Registrador Ademir Jácomo de Nicolelli
Município / UF Siqueira Campós / Estado do Paraná
Endereço: Rua Coronel Nen, 893, Centro CEP: 84.940-000 Fone: (43) 3571-2046



RELAÇÃO DOS DIRIGENTES - TRIÊNIO 2020/2022

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Orgão Expedidor	Endereço Completo
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Claudemir dos Santos	Presidente	481.826.729-53	3.677.501-7	SSP/PR	Rua Amazonas, 1377, Centro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Wilde Nunes	Vice-Presidente	392.064.599-53	3.151.270-0	SSP/PR	Rua Amazonas, 139, Centro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Josiane Inocêncio de Campos Leite	1ª D. Secretária	024.557.319-44	7.819.389-1	SSP/PR	Rua Rio Grande do Sul, 1592, Centro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Jhonata Fustinoni Barbosa Lemes	2ª D. Secretário	037.895.729-50	8.062.589-8	SSP/PR	Rod. PR 092, 114121 Km 274
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Carlos Alberto de Oliveira	1º D. Financeiro	328.870.439-00	2.048.137	SSP/PR	Rua Estado do Rio, s/nº, Santuário
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Abel José de Carvalho	2º D. Financeiro	585.300.379-87	4.253.630-0	SSP/PR	Rua dos Expedicionários, s/n, S. Izabel
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Oridan Apª. Frizo de Azevedo	D. Patrimônio	576.663.859-00	3152.142-4	SSP/PR	R. Marechal Deodoro da Fonseca, 1597, Centro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Gustavo Dal Negro Alves	Diretor Social	093.159.129-50	9.847.446-3	SSP/PR	Rua Joracy Maria Queiroz, 398,
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Joaquim Felipe de Azevedo	Cons. Fiscal T	076.395.609-00	10.421.757-5	SSP/PR	R. Marechal Deodoro da Fonseca, 1597, Centro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Kleber Rogério Bordignon dos Santos	Cons. Fiscal T	029.027.669-12	7.100.774-0	SSP/PR	Estrada Arroz Doce - Sítio Rancho Alegre Rural
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	José Carlos Pereira	Cons. Fiscal T	243.894.719-53	974.268-9	SSP/PR	Rua Quintino Bocaiuva, 1474
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	José Carlos de Azevedo	Cons. Fiscal S	054.910.688-02	2.203.184	SSP/PR	Rua Quintino Bocaiuva, 1747
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Felipe Garcia Ribeiro	Cons. Fiscal S	067.355.409-05	10.243.864-7	SSP/PR	Rua Pernambuco, 1430
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Adriano Marque da Silva	Cons. Fiscal S	278.233.688-62	5.588.352-1	SSP/PR	Rua Rio Grande do Sul, 1778, Centro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	José Antonio dos Santos	Cons. Administ. T	773.466.969-72	5.295.727-3	SSP/PR	Rua República Argentina, 480
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Vanil Rodrigues da Silva	Cons. Administ. T	337.890.615-72	6.548.215-0	SSP/PR	Bairro Gramado de Baixo s/n
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Mauro Junior Pereira dos Santos	Cons. Administ. T	095.205.369-14	13816.895-6	SSP/PR	Rua Piauí, 880
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Ademir Gonzales Silveira	Cons. Administ. T	493.215.595-53	3.599.500-5	SSP/PR	Rua São Luiz, 741, Nações
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Júlio César Estevam Velasque Castilho	Cons. Administ. T	513.749.609-00	1.892.929-5	SSP/PR	Rua Marechal Floriano Peixoto, 321
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Joel Leite Junior	Cons. Administ. T	019.965.029-21	5.808.859-5	SSP/PR	Rua Rio Grande do Sul, 1592, Centro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Tiago Basilio da Silva	Cons. Administ. T	070.239.029-10	10.552.875-2	SSP/PR	R. Francisco Custódio de Melo, 286, Qd 16 Lt 19





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola "Antonio Paulo de Souza"
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial
Siqueira Campos - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Djhonatan Baldivia Pereira	Cons. Administrat. S	074.602.179-80	9.859.463-9	SSP/PR	Rua São Pedro, 40
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Sebastião Fermindo da Cruz Filho	Cons. Administrat. S	894.616.739-49	6.160.420-0	SSP/PR	Rua Pará, 309
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Renan José Bagatim	Cons. Administrat. S	082.174.949-83	9.523.639-1	SSP/PR	Rua Antônio Fernando Queiroz Pereira, 613
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Marcos Pereira	Cons. Administrat. S	008.310.919-87	6.763.488-8	SSP/PR	Estrada Barra Grande Rural
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Pedro Paulo Espósito	Cons. Administrat. S	025.174.939-87	633.021	SSP/PR	R. José de Carvalho Matos, 334, Centro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Léocilos Frogheri Garanhani	Cons. Administrat. S	337.871.239-20	1.920.168	SSP/PR	Rua Frei Belino Maria, 193
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Adalton de Paula Pereira	Cons. Consultivo	585.293.499-20	4.427.933-9	SSP/PR	Rua Hilarino Fermindo da Luz, 1103, Nações
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Luiz Antonio de Azevedo	Cons. Consultivo	804.081.099-04	5.004.281-2	SSP/PR	Rua Mato Grosso, s/n, Santa Izabel
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	José Fernando Leite dos Santos	Cons. Consultivo	634.951.049-68	4.358.968-7	SSP/PR	Rua Antonio Munhoz Sanches, 453, Santa Izabel
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Nelson Luiz Filho	Procuradoria G.	481.833.699-87	3.159.986-5	SSP/PR	Rua Vereador João José de Lima, 1370

Siqueira Campos, 01 de julho de 2020



COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Biazotto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
 23770287

Vencimento
 08/07/2020

Valor a Pagar
 R\$ 935,82

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 AV JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, 370

CEP: 84940000 SIQUEIRA CAMPOS - PR
 CPJ: 78595857000199 IE: 9021663929

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 0800 - 770 1943

Reaviso de Vencimento



Informações Técnicas

No. Medidor: 0270842322 - TRIFASICO Mes Referencia: 06/2020

Lectura Anterior	Lectura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
09/05/2020	09/06/2020	31 dias	1,00	1090 kWh	35,16 kWh	09/06/2020
21105	22195	1090 kWh				

Proxima Lectura Prevista: 09/07/2020

COMERCIAIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIAIS

Informações Suplementares

Tarifas: ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,517610 AS [1.6.104.12]

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses: 1931 kWh

MES	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19	07/19	06/19
CONS	1190	1718	2985	1634	1469	2895	2864	2875	3367	2288	2200	2755
PGTO		09/05	08/04	09/03	06/02	24/01	09/12	06/11	04/10	09/09	09/08	09/07

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 138872123 Serie B
 Emitida em 07/06/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	1090	0,789128	860,15	860,15	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				76,67		
Base de Calculo do ICMS:		860,16	Valor ICMS:	249,44	Valor Total da Nota Fiscal:	935,82

Reservado ao Fisco
 7337.7902.89C2.062F.FDE6.995A.15FD.15AE

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 8,33 E COFINS R\$ 39,19. CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/06/2020 - PIS/PASEP 0,94% e COFINS 4,34%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atrazo superior a 45dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Periodos Band.Tarif.: Verde:10/05-09/06

Vencimento: 08/07/2020 Valor a pagar: R\$ 935,82

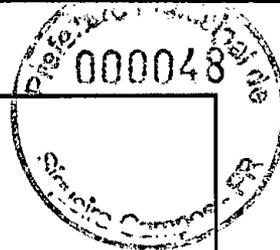
Controle 01-20209220283578-40 Numero de identificacao 23770287 Mes 06/2020 AS [1.5.104.12]

83620000009 6 35820111000 6 00101020209 9 22028357840 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.595.857/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO	NÚMERO 370	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 84.940-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	UF PR
-------------------	------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APAESIQSECRETARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3571-1900
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2020 às 16:57:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Justificativa de Despesas

Tendo em vista o Plano de Trabalho apresentado, contendo os objetivos e justificativa, apresenta-se este, como complementação, detalhando os valores apresentados no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho

- Vencimentos e Salários – R\$ 21.949,44 (mensal)

Valor previsto para repasse mensal, com o objetivo de pagamento de salários, 13º salários, 1/3 de férias de funcionários (abaixo citados) que atuarão na Escola de Educação Básica "Antonio Paulo de Souza" – Modalidade de Educação Especial, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Nesta despesa também enquadram-se o pagamento de DARF (IRRF) e INSS referente a descontos realizados na folha de pagamento, pois a entidade é isenta de recolhimento referente a cota patronal, portanto, não tem a rubrica específica de INSS.

- 01 Fonoaudiólogo (a) Escolar – 20 horas
- 01 Psicólogo (a) Escolar – 20 horas
- 02 Professores – 20 horas
- 02 Agente Educacional I – Atendente – 40 horas
- 01 Agente Educacional I – Serviços Gerais – 40 horas
- 01 Agente Educacional I – Merendeira – 40 horas
- 02 Agente Educacional I – Secretário (a) – 40 horas

- FGTS – R\$ 1.755,96 (mensal)

Valor previsto para recolhimento obrigatório de FGTS

- Indenizações e Restituições trabalhistas – R\$ 5.644,64 (valor previsto até o final da parceria)

Valor previsto para recolhimento de multa de FGTS em caso de dispensa de funcionários sem justa causa (caso seja necessário).

- Obras e Instalações – R\$ 36.691,45 (mensal)

Valor previsto para construção de um refeitório de 280m² com banheiros adaptados, visto que, o refeitório atual da escola não se enquadra nas exigências da vigilância sanitária, o valor que ficaria uma reforma do espaço atual não compensaria. Contudo, com a construção do refeitório, podemos utilizar o espaço físico utilizado atualmente, para prestar os atendimentos aos nossos alunos com maior qualidade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIQUEIRA CAMPOS/PR
LEI MUNICIPAL Nº 041/2005**



PARECER DE ORGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

CNPJ: 78.595.857/0001-99

Objeto proposto: Aprovação do Plano de Trabalho para Formalização do Termo de Colaboração referente a participação na distribuição dos recursos do FUNDEB/2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Valor total: R\$ 488.819,46

Período: Julho de 2020 a Março de 2021

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

Em análise a proposta apresentada Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13019/2014 **ATESTAMOS, que:**

- a) No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade da parceria adotada;
- b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) Há viabilidade de sua execução;
- d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) Os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: prestação de contas bimestrais no SIT (Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e visita “in loco”.
- f) Houve aprovação do Plano de trabalho em sua totalidade conforme apresentado juntamente com a justificativa de gastos.

Sob censura, este é o nosso Parecer.

Siqueira Campos, 02 de julho de 2020

Cíntia Regina Lemes de Sene Vaz
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIQUEIRA CAMPOS/PR



ATA 01/2020

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, as 11 h, reuniram-se virtualmente, devido as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, os membros do Conselho Municipal de Educação de Siqueira Campos, para discutirem e deliberarem a seguinte pauta: análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Siqueira Campos, mantenedora da Escola de Educação Básica "Antônio Paulo de Souza" na Modalidade de Educação Especial, referente a participação na distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. A reunião teve início com a Sr^a. Cíntia Regina Lemes de Sene Vaz presidente do Conselho Municipal, apresentando a solicitação recebida para aprovação do plano de trabalho apresentado pela APAE, apresentou também ao grupo um áudio gravado pela Adriana Lemes Silveira, Diretora da Escola Antônio Paulo de Souza, mantida pela entidade, explicando sobre recurso que a Escola tem direito desde 2019 de acordo com o preenchimento do censo escolar, em seguida ao plano de trabalho que contém o plano de aplicação do recurso, apresentou também a justificativa das despesas que será com os seguintes itens: Folha Salarial (Vencimentos/INSS/IRRF), Encargos (FGTS), Indenizações e Restituições Trabalhistas (caso sejam necessárias) e também Obras e Instalações para construção de um refeitório e banheiros adaptados, já que o refeitório que a escola possui não esta de acordo com exigências da vigilância sanitária e para reformar o que já existe o valor seria muito alto e não compensaria, e com a construção do novo, o antigo poderá ser utilizado para melhorar o espaço físico a fim de proporcionar maior qualidade nos atendimentos aos alunos. Após as discussões e dúvidas sanadas, em plenário foi posto em votação e aprovado por unanimidade o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, propostos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Siqueira Campos. Nada mais havendo a tratar, eu Elizângela Verchai Ávila, secretária lavro a presente ata que segue assinada por mim e demais participantes.

Cíntia Regina Lemes de Sene Vaz
Adriana Látima da Silva Carvalho, Biliá Maria de
Carvalho Godoy, Rodrigo T. de Silva, Vera Lucia de
Soezy Freire, Termanda Sene de Lima Brandina
Maria das Dores Ramos, Elizângela Verchai Ávila, Ana Lucia
Correia de Jesus, Cíntia Regina Lemes de Sene Vaz
Roseli Ap. da Almida, Brígida Domingues de Almeida,
Pauline Terezinha de Oliveira, Luiz Henrique Costa, Rita
de Lássia Castanheira, Jéssica Custódio de Melo, Camila Aparecida
Campos, Roseline Inocência de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata-se da dispensa de chamamento público para formalização de termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 488.819,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), referente à participação na distribuição dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB.

A Constituição Federal tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar meios necessários de acesso à educação e cultura.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição da mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei n. 13.019/2014.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais há anos presta relevantes serviços em prol da comunidade deste município, atendendo pessoas com necessidades especiais, proporcionando assim qualidade de vida, a fim de que, seja atendido em suas necessidades básicas de saúde, educação, visando o desenvolvimento físico e intelectual.

Considerando que a entidade atende 210 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências do município.

Considerando que é de natureza singular assistencial do Município, no que tange ao atendimento especial.

Considerando que a entidade dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual **torna plenamente justificável a dispensa de chamamento público.**

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a organização da sociedade civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços, bem como se destinam a subvencionar a educação especial gratuita.

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571-1122



eficiência devem ser observados pela Administração Pública, de modo que, ao se verificar mais de uma OSCIP pretendendo vincular-se a uma entidade governamental, deve-se realizar uma seleção pautada em critérios objetivos, contudo não é o caso do município, vez que não temos outra OSCIP desta natureza.

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e pela necessidade de atendimento a estas pessoas com necessidades especiais, reveste-se de suma importância a dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III e VI, do artigo 30, da Lei n. 13.019/2014, para formalização do termo de fomento:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:

(...)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

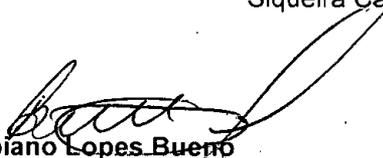
IV – VETADO

V - VETADO

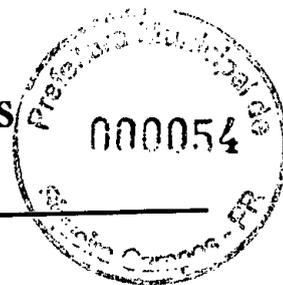
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, incisos II, III e VI, da Lei n. 13.019/2014, **justifico a dispensa de chamamento público**, para formalizar o Termo de Fomento, nos termos da minuta e do plano de trabalho aprovados, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Siqueira Campos, 20 de julho de 2020.


Fabiano Lopes Bueno

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 182/2020.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Prefeito Municipal a respeito da legalidade do Processo de dispensa de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Siqueira Campos cujo o valor de repasse será de R\$ 488.819,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Plano de Trabalho (fls.);
2. Despacho do Prefeito Municipal (fls);
3. Memorando interno informando disponibilidade financeira (fl.);
4. Ata de reunião do CME (fl.);
5. Parecer técnico (fls.);
6. Certidões negativas (fls.);
7. Justifica da Dispensa (fls.).

Dos documentos listados acima demonstra que o jurídico municipal não localizou a autorização legislativa específica para que o município possa firmar termo de parceria, vejamos o que a Lei n. 13019/2014:

Art. 31. ..

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

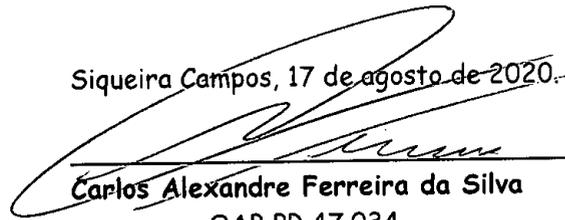
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



Nota-se que o inciso II possui o seguinte verbo "esteja autorizada" isso demonstra que para a ocorrência do termo de fomento deverá existir lei previa e não posterior, pois se assim fosse o legislador teria escrito de outra forma.

Deste modo opino pela regularização através de lei municipal nos termos do artigo 31, II da Lei n. 13019/2014.

Siqueira Campos, 17 de agosto de 2020.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571-1422



LEI Nº 1.394/2020

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, objetivando o repasse de recurso do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 78.595.857/0001-99, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB--Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da educação especial, conforme Lei Federal n. 11.494/2007 e Decreto Federal n. 6.253/2007.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2020 é de R\$ 488.819,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 61.102,43 (sessenta e um mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), contadas a partir de agosto.

Art. 3º Os recursos do Fundeb repassados pelo Município à instituição deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE.

Art. 4º A entidade deverá comprovar, no prazo estipulado no termo de fomento, junto à comissão fiscalizadora dos repasses à entidades filantrópicas (Portaria 023/3030), a destinação dos recursos, cabendo à comissão elaborar parecer da prestação de contas e encaminhar ao conselho atinente para aprovação final.

Art. 5º Para atender a despesa desta Lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

19 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

19.01 Departamento Municipal de Ensino

12.361.0042-2.116.000 Fundo Municipal de Educação – Fundamental

Elemento da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Fonte do recurso 1102 – Fundeb 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571-1122



Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no termo de fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal n. 11.494/2007 e Decreto Federal n. 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 7º O referido repasse dos valores pelo Município de Siqueira Campos para a APAE de Siqueira Campos, fica condicionado à efetivação do repasse do Fundeb para o Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 25 de agosto de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Lei Municipal nº 1.294/2019 de 24/01/2019
Rua Paraná, 2085 - Centro
Email: educacao@siqueiracampos.pr.gov.br
Fone: (43) 3571-3177 / (43) 3571-4197
Siqueira Campos – PR CEP: 84940-000



MEMORANDO

DATA: 27/07/2020
NUMERO: 198/2020
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
DESTINO: Departamento de Contabilidade

Venho por meio deste informar que o repasse à Escola de Educação Especial Antônio Paulo de Souza (APAE) será proveniente do recurso FUNDEB 40%.

Atenciosamente


Silvia Adriana dos Santos Roque
Secretária Municipal de Educação

AUTOR: Silvia Adriana dos Santos Roque
DESTINATÁRIO: Departamento de Contabilidade
ASSINATURA DO RECIBO: _____
DATA: ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações

Para: Departamento Jurídico

Data: 25/08/2020

Assunto: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de dispensa de chamamento público, a ser realizada nos termos da Lei 13.019/2017, art. 30, incisos I, II, III e VI e art. 31, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Teflano Fidencio dos Reis

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

000060

Siqueira Campos, 25 de agosto de 2020.

MEMORANDO INTERNO

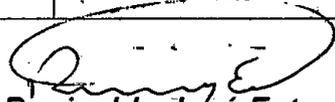
DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Termo de Fomento entre a APAE e o Município de Siqueira Campos.

O valor do processo é de R\$ 488.819,46.

3.3.50.43.99.99.00		Demais Entidades do Terceiro Setor	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(590) 19.001.12.361.0042.2.116.3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1102	DEPARTAMENTO SOCIAL


Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 26/08/2020.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo com a dotação orçamentaria e a lei aprovada pela Câmara de Vereadores, a ser realizada nos termos da Lei 13.019/2017 Art nº 30, incisos I, II, III e VI e Art 31, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Teflano Fidencio dos Reis
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 196/2020.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Prefeito Municipal a respeito da legalidade do Processo de Dispensa de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Siqueira Campos.

A situação do repasse de recursos públicos para entidades do terceiro setor é regulamentada pela Lei n. 13019/2014 e resolução n. 28 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

....

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Confrontando os documentos relativos ao processo de administrativo destinado a instruir o termo de fomento entre município e instituição não vislumbrei portaria ou instrumento de designação do gestor da parceria bem como comissão de monitoramento situação essa que demonstra que o município ainda não atende as regras acima.

Sobre a designação do gestor da parceria e designação da comissão de monitoramento transcrevo observações necessárias contidas na Lei n. 13019/2014:

Art. 2

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Deste modo por tratar de irregularidade sanável opino que lideranças municipais competente realizem a devida adequação e na oportunidade retorne para novo parecer juridico.

Siqueira Campos, 03 de setembro de 2020.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ
Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

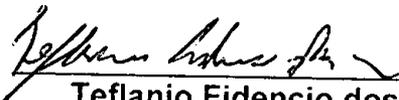
Para: Procuradoria Jurídica

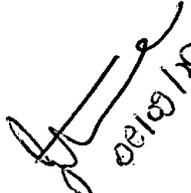
Data: 04/09/2020.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o parecer jurídico 196/2020 referente ao Termo de Fomento entre a APAE e o município de Siqueira Campos, para avaliação e possível adequação jurídica para atender pendências ou impossibilidades jurídicas contidas no parecer.

Atenciosamente,


Teflano Fidencio dos Reis
Presidente da Comissão de Licitação


02/09/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3371 1122



Siqueira Campos, 09 de setembro de 2020.

MEMORANDO INTERNO

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Setor de Licitação

Encaminho a portaria 023/2020 e 060/2020 que designou o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação tudo em consonância com o Art. 35 da Lei 13.019/2014.

FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571-1122

000066



PORTARIA 060/2020

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar GILSON APARECIDO DA SILVA, RG. 13.796.852-5/PR, para a função de gestor de parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil nos termos do Art. 35, VI da Lei 13.019/2014.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Siqueira Campos, 08 de setembro de 2020

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 -



PORTARIA 063/2020

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Comissão Fiscalizadora dos Repasses à Entidades Filantrópicas (APAE, Lar do Menor e Lar São Vicente de Paulo).

Artigo 2º - A Comissão será constituída pelos membros a seguir:

REGINA CÉLIA OKOTI DE CASTRO	RG. 25.133.483-1/SP	PRESIDENTE
SILMARA PIMENTEL BARBOSA LEMES	RG 6.419.765-7/PR	MEMBRO
JULIANA DE F. MARQUES SILVA	RG 8.521.884-1/PR	MEMBRO

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Siqueira Campos, 09 de setembro de 2020

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Procuradoria Jurídica

Data: 04/09/2020.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o parecer jurídico 198/2020 referente ao Termo de Fomento entre o Lar São Vicente de Paulo e o município de Siqueira Campos, para avaliação e possível adequação jurídica para atender pendências ou impossibilidades jurídicas contidas no parecer.

Atenciosamente,

Teflânio Fidencio dos Reis
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 198/2020.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação a respeito da legalidade do Processo de Dispensa de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e Asilo São Vicente de Paulo.

A situação do repasse de recursos públicos para entidades do terceiro setor é regulamentada pela Lei n. 13019/2014 e resolução n. 28 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A citada lei no artigo 35 dispõe o seguinte:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

....

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Confrontando os documentos relativos ao processo de administrativo destinado a instruir o termo de fomento entre município e instituição não vislumbrei portaria ou instrumento de designação do gestor da parceria bem como comissão de monitoramento situação essa que demonstra que o município ainda não atende as regras acima.

Sobre a designação do gestor da parceria e designação da comissão de monitoramento transcrevo observações necessárias contidas na Lei n. 13019/2014:

Art. 2

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

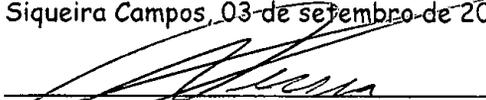
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Deste modo por tratar de irregularidade sanável opino que lideranças municipais competente realizem a devida adequação e na oportunidade retorne para novo parecer jurídico.

Siqueira Campos, 03 de setembro de 2020.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

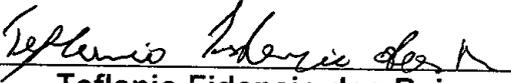
Para: Assessoria Jurídica

Data: 11/09/2020.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo com as alterações e informações solicitadas a serem analisadas o termo de colaboração entre o município de Siqueira Campos e a APAE de Siqueira Campos.

Atenciosamente,


Teflânio Fidêncio dos Reis
Presidente da Comissão de Licitação



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 215/2020.
ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PARA: ORIGEM.
ASSUNTO: PARECER/TERMO DE FOMENTO.

Após manifestação exposta no parecer jurídico n. 198/2020 acostado nos autos o Jurídico Municipal alertou da necessidade de designação do gestor do contrato bem como a comissão de monitoramento.

Através das portarias n. 60 e 63/2020 houve a nomeação da comissão de monitoramento e gestor de parceria respectivamente sanando assim as irregularidades apontadas.

O valor de repasse será de R\$488.819,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e dezenove reais).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Ofício da Apae (fl.);
2. Plano de Trabalho (fls.);
3. Despacho do Prefeito Municipal (fl.);
4. Memorando interno informando disponibilidade financeira (fl.);
5. Ata de reunião do CME (fl.);
6. Parecer técnico (fls.);
7. Justifica da Dispensa (fls.).
8. Certidões (fls.)
9. Estatuto da Apae (fls.)
10. Ata de posse (fls.).

A análise do presente caso será aferida apenas sobre o aspecto da legalidade da dispensa do chamamento público não sendo tarefa do jurídico municipal analisar documentos uma vez que tal competência pertence a comissão de seleção, vejamos o que diz a Lei n. 13019/2014:



III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

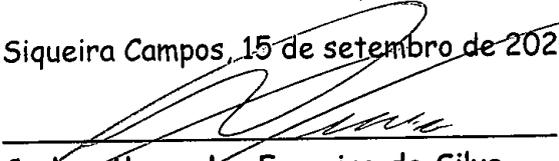
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Deste modo opino pela legalidade condicional do presente processo de dispensa de chamamento publico, onde a comissão especifica devera aferir todos os documentos, plano de trabalho, legitimidade da diretoria da instituição, plano de aplicação para o fiel cumprimento das normas regulamentares.

Destaco ainda que a Administração Publica deverá ainda se atentar as regras dispostas ao artigo 8 da Lei Federal n. 13.019/2014 bem como aferir a possível existência de impedimentos contidos no artigo 9 da resolução n. 28/2011 do TCE-PR.

Finalmente destaco que o presente dispensa de chamamento publico devera ser publicada no diário oficial do município atendendo ao principio da publicidade e do § 2 do artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Siqueira Campos, 15 de setembro de 2020.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 122



CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO: TERMO DE FOMENTO

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Vem a análise deste Controle Interno o Processo em epígrafe, solicitando manifestação sobre a Dispensa de Chamamento Público para realização de Termo de Fomento da Escola Antonio Paulo de Souza – modalidade Educação Especial, na distribuição dos recursos do Fundeb/2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

- Lei 13.019/2014
- Constituição Federal

III – DA CONCLUSÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam o Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, passamos a análise do Processo Administrativo de Dispensa.

A lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável na prestação dos serviços solicitados.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público: “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento educacional especializado para um total de 210 (duzentos e dez) alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

É público e notório, que a APAE de Siqueira Campos cumpre satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo, de saúde e assistencial das crianças por ela atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122



CONTROLE INTERNO

O Plano de Trabalho apresentado é específico para o atendimento solicitado. A entidade parceira solicitante é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Solicitado manifestação do Departamento Jurídico, o mesmo manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei 13.019/2014.

A entidade apresentou todas as certidões de regularidade fiscal.

Assim, ante a constatação de todos os requisitos presentes, esta Controladoria não se opõe ao prosseguimento do processo, nos termos da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Siqueira Campos, 18 de setembro de 2020.

Olivia Castro Lemos

Controlador Interno

Solicitado manifestação do Departamento Jurídico, o mesmo manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei 13.019/2014.

A entidade apresentou todas as certidões de regularidade fiscal.

Assim, ante a constatação de todos os requisitos presentes, esta Controladoria não se opõe ao prosseguimento do processo, nos termos da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Siqueira Campos, 18 de setembro de 2020.

Olivia Castro Lemos

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 16/2020 - IL

Processo Administrativo: 90/2020

Processo de Licitação: 79/2020

Data do Processo: 21/09/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 79/2020
- b) Licitação Nr.: 16/2020-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 21/09/2020
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CHAMAMENTO PUBLICO NA MODALIDADE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, ENTRE O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A APAE SIQUEIRA CAMPOS, CONFORME ART 30-I,II,III E ART 31 DA LEI 13.019/2014

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000106 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	1	0,0000	488.819,46
	1		488.819,46

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.116.3.3.50.43.00.00.00.00 (590) Saldo: 488.819,46

FABIANO LOPES BUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571 1159



TERMO DE FOMENTO Nº 169/2020
QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,
E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.857/0001-99 com sede a Av. JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, Nº 370, BOA VISTA, doravante denominada PARTICIPAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB representado pelo(a) presidente CLAUDEMIR DOS SANTOS, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 079/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 16/2020, tem por objeto (Atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento com o apoio financeiro por meio de recursos do FUNDEB, repassados a Entidade), conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos,



aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) atender em contra turno escolar e gerir a casa Lar em sua integridade .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 488.819,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezenove e quarenta e seis centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 488.819,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezenove e quarenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(590) 19.001.12.361.0042.2.116.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 1102 – Departamento de Educação .

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

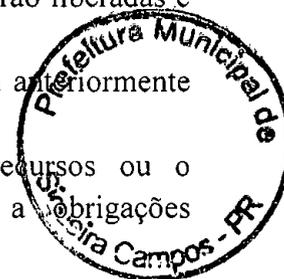
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 08 (oito) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, sendo o período de outubro de 2020 a junho de 2021 .



6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração,



000087

nó primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

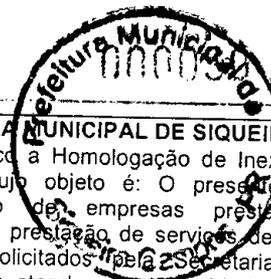
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 21 de setembro de 2020.

FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Presidente da APAE



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 28/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para realização de projeto elétrico para substituição das luminárias existente hoje com tecnologia a vapor de sódio, para luminárias com tecnologia a LED (Light Emitting Diode - Diodo Emissor de Luz), para a modernização, redução de consumo de energia da iluminação pública, conforme os pontos de iluminação especificado no Termo de Referência (anexo I), e o extrato do contrato abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
167/2020	Claudrei Priuli	R\$ 10.500,00

Siqueira Campos, 18 de setembro de 2020.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de abertura de licitação – Tomada de Preços nº 08/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para termino da construção da quadra poliesportiva coberta e com vestiários no bairro Nascente do Sol.

Prazo de execução: 03 (três) meses;

ABERTURA: 15 de outubro de 2020 – Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Bodoardo nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br.

Siqueira Campos, 24 de setembro de 2020.

Teflanio Fidencio dos Reis

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 34/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente conforme Proposta nº 09353.968000/1160-01 e Proposta nº 09353.968000/1180-04 para a Secretaria de Saúde com recursos do bloco federal de investimentos.

PROTOCOLO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

ABERTURA: 08 de outubro de 2020 – Hora: 09h00min.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Siqueira Campos, 24 de setembro de 2020.

Juliana Cristina de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 36/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo Tipo Furgão teto alto adaptado para ambulância de simples remoção e 01 (um) veículo Tipo Furgão teto alto adaptado para ambulância de suporte avançado, para a Secretaria de Saúde do município de Siqueira Campos/PR.

PROTOCOLO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

ABERTURA: 16 de outubro de 2020 – Hora: 09h00min.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Siqueira Campos, 24 de setembro de 2020.

Juliana Cristina de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade/Credenciamento nº 15/2020, cujo objeto é: O presente chamamento objetiva o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à prestação de serviços de especialidades médicas e nutricionista, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação, para atender as necessidades do Município de Siqueira Campos-PR, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital, e o extrato dos contratos abaixo:

Nº Contrato	Fornecedor
165/2020	CENTRO MEDICO DAVID LECHINEWSKI - LTDA
166/2020	WOUTERS E RODRIGUEZ SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA

Siqueira Campos, 17 de setembro de 2020.
FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Inexigibilidade nº 016/2020 e o Extrato do Termo de Fomento nº 169/2020

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

OBJETO: Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de acordo com a Lei 13.019/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 488.819,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)

Siqueira Campos, 21 de setembro de 2020.

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 35/2020

OBJETO: Aquisição de materiais escolares personalizados para confecção de 2.085 kits a serem distribuídos aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Series Iniciais para o ano letivo 2021, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante deste edital.

PROTOCOLO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

ABERTURA: 14 de outubro de 2020 – Hora: 14h00min.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Siqueira Campos, 24 de setembro de 2020.

Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/2020

Ementa: Concede o Título de Vulto Emérito ao Sr. Giovano dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APRO-VOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Vulto Emérito ao Sr. Giovano dos Santos.

Art. 2º. A comenda será entregue em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Siqueira Campos, a ser realizada em data definida pelo Presidente.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 21 de setembro de 2020.

MANOEL ESTEVAM VELASQUE
PRESIDENTE

CIRCULAÇÃO

- | | | |
|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| Siqueira Campos | Tomazina | Serteneja |
| Cornéio Procopio | Curitiba | Rancho Alegre |
| Curitiba | Figueira | Primeiro de Maio |
| Itaí | Ventania | Floreópolis |
| Japira | Sapopema | São Gerônimo da Serra |
| Jaboti | São Sebastião da Amoreira | Santo Antônio da Platina |
| Salto do Itararé | Nova América da Colina | Arapoti |
| Caripó | Nova Santa Bárbara | Jaguariaíva |
| Joaquim Távora | Santa Cecília do Pavão | Sengés |
| Guapirama | Santo Antônio do Paraíso | São José da Boa Vista |
| Qualifú | Congonhas | Wenceslau Braz |
| Jacarezinho | Itambaracá | Santana do Itararé |
| Conselheiro Mairinck | Santa Mariana | Jurandira do Sul |
| Pinhalão | Leópolis | Andradá |

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

DIREÇÃO
Isamara Diniz

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571 1122

TERMO DE FOMENTO Nº 169/2020 QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.857/0001-99 com sede a Av. JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, Nº 370, BOA VISTA, doravante denominada PARTICIPAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB representado pelo(a) presidente CLAUDEMIR DOS SANTOS, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 079/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 16/2020, tem por objeto (Atendimento a pessoa com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento com o apoio financeiro por meio de recursos do FUNDEB, repassados a Entidade), conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo

encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) atender em contra turno escolar e gerir a casa Lar em sua integridade

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 488.819,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezenove e quarenta e seis centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 488.819,46 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezenove e quarenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(590) 19.001.12.361.0042.2.116.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais – 1102 – Departamento de Educação .

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Cornélio Procópio
Curtitiba
Ibiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carapóles
Joaquim Távora
Guapirama
Quatiguá
Jacarezinho
Conselheiro Mairinck
Pinhão

Tomazina
Cumitva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santa Cecília do Pavão
Santo Antônio do Paraíso
Congoninhas
Itambacani
Santa Mariana
Leópolis

Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Araçoi
Jaguariava
Santa Amélia
Sertãozinho
São José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
Andaraí

REDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882

Site: www.jornalcn.com.br
contato@jornalcn.com.br

SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getúlio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

DIREÇÃO
Isamara Diniz

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Regiane Romão - MTB: 0010374/IPR

JCN

pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 08 (oito) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, sendo o período de outubro de 2020 a junho de 2021.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldos bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que

impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias, e contada a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados dos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 21 de setembro de 2020.

FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Presidente da APAE



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 079/2020

EMENTA: "Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS - COVID 19, e dá outras providências".

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Siqueira Campos deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Siqueira Campos, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 21 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Siqueira Campos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a Lei nº 20.205, de 20 de maio de 2020, do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 734, de 21 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre orientações e normas para realização de atividades religiosas de qualquer natureza, tendo em vista as medidas de prevenção da COVID-19, e prevê que os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;